



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SINDICATOS, FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, CENTRAIS SINDICAIS, ÓRGÃOS CLASSISTAS E ENTIDADES AFINS DO ESTADO DE SERGIPE. - SINTES/SE

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Associações, Centrais Sindicais, Órgãos Classistas e Entidades Afins do Estado de Sergipe - SINTES/SE, com sede provisória na Rua Siriri, 269 - Centro - Aracaju Sergipe, é constituído para fins de defesa dos direitos, interesses, proteção e representação legal da categoria profissional acima referida, na base territorial do Estado de Sergipe, visando melhorias nas condições de trabalho de seus representados a independência e autonomia da representação sindical, bem como contribuir para formação política e cultural da categoria, sem preconceito de raça ou cor, credo político ou partidário, ideológico, filosófico e religioso.

Art. 2º - O Sindicato terá duração por prazo indeterminado, regendo-se a sua eventual dissolução pela legislação em vigor e pelas disposições em presente mandato.

Parágrafo único: O SINTES/SE, pessoa jurídica de direito privado, terá personalidade distinta do seu sindicalizado, que não responde passiva, ativa, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO II PRERROGATIVAS, DEVERES E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 3º - São prerrogativas e deveres do SINTES/SE:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais dos seus associados;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Manter serviços de assistência jurídica para os seus associados no que se refere às questões trabalhistas;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenção coletiva de trabalho, sentença normativa e demais dispositivos que garantam os interesses da categoria;
- e) Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- f) Encaminhar e definir contribuições dos associados e contribuições excepcionais para a categoria, mediante decisões de assembléia.

Art. 4º - Dos objetivos

- a) Manter relações com as demais entidades de categoria profissional para o fortalecimento da solidariedade operária e a defesa dos interesses nacionais e internacionais dos trabalhadores;
- b) Lutar contra as formas de opressão, exploração e injustiça, bem como pela defesa das liberdades individual e coletiva e pelos direitos fundamentais do trabalhador;
- c) O Sindicato poderá filiar-se à federação de sua categoria e demais centrais sindicais, desde que previamente autorizado pela assembléia.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício integra a categoria profissional dos trabalhadores em entidades e órgãos classistas, é assegurado o direito de associar-se ao Sindicato.



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



Parágrafo único: Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado no prazo de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados

- a) Tomar parte, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do SINTES/SE e assembléia gerais no termo deste Estatuto;
- b) Apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas convenientes;
- c) Requerer com mínimo de associados quites, que representem 5% (cinco por cento) do quadro social, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante justificativa;
- d) Recorrer na forma prevista neste Estatuto, de ato de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria. Assembléia Geral e outros fóruns de deliberação;
- e) Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos do SINTES/SE;
- f) Exigir sua participação pessoal sempre que se trate de resolver sobre sua conduta ou posições.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo 2º - Permanecerá sindicalizado todo aquele que: tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por perseguições política; aposentar-se temporariamente ou definitivamente.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Pagar mensalmente contribuições e taxas fixadas pela diretoria e aprovada em Assembléia Geral;
- b) Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar as decisões das mesmas;
- c) Zelar pelo patrimônio do Sindicato cuidando de sua correta aplicação;
- d) Não executar representação em nome do Sindicato sem consentimento prévio de sua Diretoria;
- e) Cumprir e exigir cumprimento perfeito do presente Estatuto;
- f) Defender a afirmação da legitimidade do Sindicato e da luta sindical perante a sociedade civil.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto e as deliberações dos fóruns de decisões do Sindicato.

Parágrafo 1º - A Diretoria deve avaliar a gravidade da falta cometida pelo associado, instaurando processo com amplo direito de defesa a ser submetido em última instância à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Cabe recurso da decisão à Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - É facultativo a Diretoria a eliminação do quadro social dos associados que sem razão justificada, atrasarem 03 (três) meses no pagamento das contribuições sociais.

Art. 9º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Diretoria ou que liquide seus débitos quando se tratar de atraso do pagamento das contribuições.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10º - São órgãos de deliberação e administração do Sindicato, conforme ordem hierárquica:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONGRESSO

Art. 11º - O Congresso é o fórum máximo de deliberações e decisões do SINTES/SE e dele participam delegados que sejam filiados e que estejam em dias com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único - Para a realização do Congresso será formada uma comissão organizadora escolhida em Assembléia Geral.

Art. 12º - Compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- b) Definir a linha de ação do SINTES/SE, bem como as suas relações intersindicais;
- c) Fixar o plano de lutas do SINTES/SE;
- d) Eleger a Mesa Diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- e) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutária apresentadas.

Art. 13º - O Congresso da categoria pode ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela Assembléia Geral da categoria;
- b) Pela Diretoria do SINTES/SE;
- c) Por um abaixo-assinado de associados contendo quinze por cento (15%) de assinaturas dos Trabalhadores em dia com seus direitos sindicais.

Parágrafo 1º - O Congresso Extraordinário só pode tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Parágrafo 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário é feito pela Diretoria do SINTES/SE.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é um órgão de deliberações do SINTES/SE, são soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, tomadas em primeira chamada com 2/3 (dois terços), ou em Segunda chamada com maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será convocada através de boletim, edital ou cartaz publicado com antecedência mínima de 48 horas e máxima de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato.

Art. 15º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária anual para tratar da prestação de contas, da previsão orçamentária, da aprovação do plano de trabalho do Sindicato.

Art. 16º - As Assembléias Gerais são convocadas:

- a) Pela Diretoria;



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelos associados.

Art. 17º - 5% (cinco por cento) dos associados podem convocar Assembléia Geral Extraordinária, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 18º - A Diretoria do Sindicato não poderá se opor ou eleger motivos para a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto, a qual deverá ser instalada dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data de entrada no Sindicato do requerimento de solicitação.

Parágrafo único: Na falta de convocação pela Diretoria e expirando o prazo marcado neste artigo, a convocação será feita pelos que a requereram, de acordo com o art. 17º.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 19º - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 14 (quatorze) membros, sendo sete titulares e sete suplentes, e um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto. Compõe a Diretoria a seguinte estrutura organizacional:

1. Presidência
2. Secretaria Geral
3. Secretaria de Administração e Finanças
4. Secretaria de Formação, Política Sindical e Social
5. Secretaria de Assunto Jurídicos
6. Secretaria de Assuntos Sócio-Econômicos
7. Secretaria de Imprensa

Parágrafo 1º - A Diretoria definirá por maioria simples mais um dos seus membros, a distribuição dos cargos, podendo remanejá-la a qualquer momento.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do titular, caberá ao suplente assumir as funções do titular.

COMPETE A PRESIDÊNCIA

- a) Representar o Sindicato ativa, passivamente extrajudicialmente e em Juízo, com poderes especiais para receber citação, e ainda, firmar acordos e compromissos judiciais, designar prepostos, nomear advogados com a cláusula ad-judicia et extra, delegá-los, a outro Diretor e praticar os atos judiciais necessários para a representação judicial legítima da entidade e da categoria;
- b) Emitir e endossar cheques e outros títulos de crédito, juntamente com o Secretário de Finanças;
- c) Coordenar a elaboração da política geral e organização sindical dentro dos princípios e propostas do sindicato;
- d) Coordenar a ação da Diretoria Executiva, integrando-a a linha de ação definida neste Estatuto;
- e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado.

COMPETE A SECRETARIA GERAL

- a) Acompanhar os trabalhos da Diretoria de base territoriais e regionais;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;
- c) Estimular a organização de base da categoria, por local de trabalho, municípios e regiões;
- d) Zelar pela regularidade dos processos coletivos, de delegados ao congresso do Sindicato e Entidades e Central Sindical;
- e) Formular estudos sobre a necessidade de criação de novas bases territoriais e regionais.
- f) Receber as correspondências, atualizar as atas e o arquivo do Sindicato.



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



COMPETE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria os balancetes e o balanço anual;
- d) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo único: A indicação da substituição do tesoureiro será feita mediante discussão e aprovação em reunião de Diretoria do SINTES/SE.

COMPETE A SECRETARIA DE ASSUNTOS SÓCIO-ECONÔMICO

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos Sócio-Econômico mantendo setores responsáveis por análise econômica preparação para negociação coletiva, socializando as informações disponíveis;
- b) Coletar informações de interesse do Sindicato, elaborando análise sobre entidades ou segmentos do setor financeiro sobre a situação sócio-econômico da categoria;
- c) Subsidiar e assessorar as negociações coletivas.

COMPETE A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Implementar o setor jurídico do Sindicato;
- b) Acompanhar e informar toda a tramitação dos processos judiciais e questões trabalhistas dos associados.

COMPETE A SECRETARIA DE FORMAÇÃO, POLÍTICA SINDICAL E SOCIAL

- a) Propor à diretoria administrativa a realização de cursos e seminários de formação sindical;
- b) Subsidiar a Diretoria administrativa com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- c) Estimular atividades culturais e políticas para formação dos trabalhadores como sujeito de sua própria história.
- d) Supervisionar o encaminhamento para as entidades sindicais dos materiais de informação e promoção de atividades sindicais;
- e) Acompanhar mediante levantamento de dados às lutas e organização sindical da categoria;
- f) Promover atividades festivas culturais e de confraternização da categoria;
- g) Ajudar na execução de encontros, congressos e seminários;
- h) Traçar cronogramas de atividades do Sindicato e organizar a realização dos seus eventos;
- i) Estimular, de forma solidária e efetiva, a participação da Direção do SINTES/SE em atos e mobilizações promovidas pelo sindicato.

COMPETE A SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades do Sindicato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 03 (três) anos, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e a ele compete:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



- b) Apresentar proposta que visem melhorar a situação financeira do Sindicato;
- c) Convocar assembléia geral quando constatar irregularidade na área financeira do Sindicato;
- d) Dar parecer sobre as finanças do Sindicato;
- e) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e correção do orçamento.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria da Diretoria, com no mínimo, a metade de seus membros, e deliberando por maioria dos presentes.

Art. 22º - Todos os membros da Diretoria do Sindicato terão assento às suas reuniões com igual direito de voz e voto, para deliberar as propostas em discussão.

Parágrafo único: Qualquer associado poderá participar das reuniões de Diretoria com direito apenas a voz.

Art. 23º - Compete a Diretoria fazer remanejamento entre os membros da Diretoria, mediante deliberação expressa da maioria.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA MANDATOS

Art. 24º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas seguintes hipóteses:

- a) Abandono do cargo;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento;
- e) Mudança de categoria por livre e espontânea vontade;
- f) Ausência às reuniões.

Art. 25º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada 24:00 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24:00 (vinte e quatro) horas após ter expirado o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 26º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 27º - Declarada a vacância pela Diretoria, a mesma processará a notificação e a nomeação do substituto dentre seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 28º - Os membros da Diretoria do Sindicato perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Desligamento da categoria voluntariamente;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Grave violação deste Estatuto;
- d) Abandono da função;
- e) Provocar desmembramento das bases territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Considera-se abandono do cargo e perda do mandato, a ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou 06 (seis) alternadas.

Art. 29º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria através de declaração de perda de mandato.



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



Parágrafo 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria e constar da ata de reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Será afixada na sede, nos locais de trabalho e em locais visíveis dos associados, pelo período de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - A declaração de perda de mandato a ser notificada e afixada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A Diretoria e o Conselho fiscal terão mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal se realizarão simultaneamente a cada 03 (três) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigente, conforme os dispositivos legais e determinação do presente Estatuto.

Art. 31º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se referem os mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO I DO ELEITOR

Art. 32º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 60 (sessenta) dias de inscrição no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (tinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo único: É assegurado o direito de voto ao aposentado.

SEÇÃO II DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADE

Art. 33º - Poderá ser candidato o associado que na data da realização da eleição tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, além de estar em dias com as mensalidades sindicais e no gozo de suas obrigações sociais conferidas pelo presente estatuto.

Art. 34º - Será inelegível bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos os associados que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

SEÇÃO III CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - As eleições serão convocadas por edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de trabalho

Parágrafo 1º: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) O edital deverá ser publicado em jornal de circulação do Estado e nos veículos de informações do SINTES/SE.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 36º - O processo eleitoral será conduzido e organizado por uma Comissão Eleitoral indicada de forma consensual entre as chapas concorrentes e que será composta de 03 (três) ou 5 (cinco) membros que poderão ser ou não da categoria profissional.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

SEÇÃO V REGISTRO DE CHAPAS

Art. 37º - O prazo para registro de chapas será de 30 (tinta) dias contados da data da publicação do edital.

Art. 38º - A chapa será registrada mediante requerimento à Secretaria Geral do Sindicato em 02 (duas) vias, acompanhada da cópia da carteira profissional ou outro documento comprobatório de cada candidato onde conste o contrato de trabalho com o órgão classista.

Parágrafo 1º - Estará habilitada para eleição a chapa que preencher no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - As chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

Art. 39º - O SINTES/SE comunicará por escrito à entidade, dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, o registro da candidatura de seu funcionário.

Art. 40º - Encerrado o prazo para registro, a Secretaria Geral do sindicato providenciara a imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

Parágrafo 1º - A ata será assinada pelo Secretario Geral e por um representante de cada chapa.

Parágrafo 2º - A relação nominal das chapas registradas será publicada no boletim da categoria e afixada no mural das entidades.

SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 41º - O prazo de impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



Parágrafo 3º - Certificado oficialmente, 48:00 (quarenta e oito) horas, o candidato fará a contestação instaurando o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até (dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 Horas:

- a) Fixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação aos integrantes impugnados.

SEÇÃO VII DO VOTO

Art. 42º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédulas contendo todas as chapas inscritas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine;
- c) Verificação da autenticidade da cédula, à vista de rubrica dos mesários;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO VIII DA CÉDULA

Art. 43º - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - Deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto.

Parágrafo 2º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IX DA MESA COLETORA

Art. 44º - A mesa coletora será constituída de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e um suplente designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo 1º - Poderão ser criadas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 3º - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação por urna.

Parágrafo 4º - Nas entidades e nas cidades onde houver número igual ou superior a 15 (quinze) associados, haverá urnas fixas.

Parágrafo 5º - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

- a) O candidato, seu conjugue e parentes;
- b) Os membros da diretoria e do conselho do sindicato.

Parágrafo 6º - Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários, havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação do substituto "ad hoc".



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



SEÇÃO X DA VOTAÇÃO

Art. 45º - A votação deverá seguir os seguintes trâmites:

- a) À hora fixada no edital e tendo considerado o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos;
- b) Os trabalhos terão duração mínima de 10 (dez) horas, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no edital;
- c) Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação;
- d) O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição, será incluído, votando em separado;
- e) Encerrado os trabalhos, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;
- f) A mesa lavrará a ata que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como outras ocorrências;
- g) O material de votação será entregue à mesa apuradora, mediante recibo;
- h) Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

SEÇÃO XI DA MESA APURADORA

Art. 46º - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na sede do Sindicato a mesa apuradora, constituída de 01 (um) presidente e 03 (três) mesários, que poderão ser também integrantes da Mesa Coletora.

SEÇÃO XII DA APURAÇÃO

Art. 47º - Contados os votos, a Mesa verificará se o número de votos coincide com o de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - Contados os votos, a Mesa proclamará eleita à chapa mais votada lavrando-se a ata.

Parágrafo 5º - Havendo empate, haverá novo escrutínio.

Parágrafo 6º - A chapa eleita tomará posse na data do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Parágrafo 8º - A comunicação às entidades do resultado das eleições será feita por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, repetindo-se o procedimento para comunicar a posse.

SEÇÃO XIII DAS NULIDADES

Art. 48º - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;
- b) Realizada ou apurada perante a Mesa constituída em desacordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;



**Sindicatos, Federações, Associações, Centrais Sindicais,
Órgãos Classistas, Serviço de Apoio em Entidades Afins
do Estado de Sergipe.**



d) Anulada a eleição outra será realizada dentro de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO XIV DOS RECURSOS

Art. 49º - Qualquer eleitor poderá recorrer perante a Junta Eleitoral do resultado do pleito até 1:00 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas para sua fundamentação.

Parágrafo 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, e a chapa recorrida terá 48:00 (quarenta e oito) horas para sua defesa.

Parágrafo 2º - A Junta terá 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

Parágrafo 3º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 50º - O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade das deliberações da assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados.

Art. 51º - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de órgão legalmente habilitado para este fim.

Parágrafo único: A venda de bem imóvel ou móvel, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 52º - Os associados não responderão nem subsidiariamente pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 53º - No caso de dissolução do Sindicato, o que pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, a Assembléia Geral decide, o que fazer com o patrimônio do sindicato.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

Art. 55º - Serão nulos de plenos direitos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.